



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

DESPACHO SJRO-SECAD**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo autuado com vistas à contratação de serviços contínuos de seguro coletivo de acidentes pessoais, destinados à cobertura dos riscos relativos às atividades profissionais desempenhadas por residentes jurídicos e prestadores de serviço voluntário da Seção Judiciária de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (24105785).

Por meio do Despacho SJRO-Secad (23586236), houve dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos.

Por meio do Despacho SJRO-Secad (24117427), houve a aprovação do Termo de Referência.

Demonstrativo das cotações de preços constantes na Informação Conclusiva - Valor Estimado da Contratação (24147337) c/c Relatório - Pesquisa de Preços (24147326).

A disponibilidade orçamentária consta no Orçamento (24162860).

A Seção de Compras e Licitações elaborou o Contrato MINUTA (24294230) e a Informação SJRO-SELIT (24309988).

A Assistência Jurídica elaborou o Parecer ASJUR 176/2025 (24224276).

É o sucinto relatório. Passo à análise e decisão.

II - FUNDAMENTAÇÃO**Da atribuição para decidir**

Nos termos do Art. 72, inciso VIII, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação deverá ser instruído com a autorização da autoridade competente.

Nesse sentido, observe-se que as matérias referentes à contratação por dispensa e inexigibilidade de licitação estão compreendidas na delegação concedida à Secretaria Administrativa (Portaria SJRO-Diref nº 148/2025 23778073, Anexo II, B, I, 3).

Da regularidade dos atos praticados

Conforme exame realizado pela Seção de Planejamento dos Processos de Contratação (24147337) e Seção de Compras e Licitações (24309988), o procedimento de contratação está regular e não foi constatada a prática de atos em desconformidade com as normas de regência.

Destaque-se que a Sepla usou como parâmetro para a estimativa de preços o documento Relatório - Pesquisa de Preços (24147326).

A Assistência Jurídica, por meio do Parecer ASJUR 176/2025 (24224276), informou que os aspectos jurídicos dos documentos examinados mostraram-se em conformidade com a legislação de regência, opinando favoravelmente à aprovação da minuta contratual, com algumas ressalvas pontuais, não identificando óbices legais ao prosseguimento do feito.

Assim, diante das justificativas apresentadas e o valor estimado, a contratação se enquadra no limite admitido pelo artigo 75, inciso II, da [Lei n. 14.133/2021](#), para contratações diretas, por dispensa de licitação em razão do valor.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, adotando-se como razões para decidir os fundamentos apresentados no Parecer ASJUR 176/2025 (24224276), bem como das análises feitas pela Seção de Planejamento dos Processos de Contratação, por meio da Informação Conclusiva - Valor Estimado da Contratação (24147337) e Informação SJRO-SELIT (24309988), **DECIDO**:

- a) com fundamento no Art. 75, inciso II da [Lei 14.133/2021](#) e do [Decreto n. 12.343/2024](#), **AUTORIZAR** a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor;
 - b) à **SELIT**, para providências para realização da contratação por meio de dispensa eletrônica;
 - c) à **SEPLA**, para publicação (Art. 72, Parágrafo único, da [Lei n. 14.133/2021](#));
 - d) ao **NUCAF** e à **SEDER**, para conhecimento.
- Concluam-se os autos.

Aline Freitas da Silva

Diretora da Secretaria Administrativa

(Portaria SJ DIREF de delegação nº 148/2025 (23778073))



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 08/01/2026, às 14:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24311096** e o código CRC **5A4FF9AF**.